

LEI (MUNICIPAL) Nº 1-DE 19 DE JANEIRO DE 1968

*CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITACOATIARA,
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*

DOE Nº 21.490 - PG 6

ITACOATIARA - AM

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
GABINETE DO PREFEITO

-LEI Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 1968-

-Cria o serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara (S.A.A.E) e dá outras providências.-

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu, FRANCISCO FERREIRA ATHAYDE, Prefeito Municipal, em exercício, sancionei a seguinte

L E I:

Art.1º - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA (S.A.A.E) com personalidade jurídica própria sede e fóro na cidade de Itacoatiara, dispondo de autonomia Econômica-financeira e Administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art.2º - O S.A.A.E exercerá a sua função em todo o município de Itacoatiara, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem convênios entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais.

(continua)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -
-continuação-

Art. 3º - O S.A.A.E., será administrado por um Diretor, de preferência um Engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar um Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, objetivando a administração do S.A.A.E.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade - administradora representar o S.A.A.E., ou promover lhe a representação, em juízo ou fóra dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente, destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos ou remunerações de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terra nos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe será, obrigatoriamente, consignada no Orçamento anual da Prefeitura, cuja dotação não será inferior a 5% da importância atribuída ao Município, através do "Fundo de Participação dos Municípios";

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação Internacional;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários ou outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
GABINETE DO PREFEITO

-continuação-

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E., realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo regional, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E., conceder isenções ou redução de taxas de serviços de água e esgotos.

Art. 10 - O S.A.A.E., terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - Compete à administração do S.A.A.E., admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

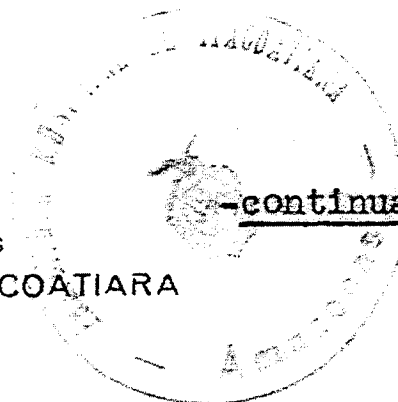
Art. 12 - O S.A.A.E., submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
GABINETE DO PREFEITO



- 4 -

-continuação-

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de trinta(30)dias a contar da data da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Art.14 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 19 de janeiro de 1968.

FRANCISCO FERREIRA ATHAYDE.

Prefeito Municipal, em exercício.

MANOEL MARQUES DE SOUZA.

-Secretário-

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, aos dezenove(19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Manoel Marques de Souza.

-Secretário-